LEI N° 732, DE 06 DE JUNHO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma como especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial na ordem de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), abrangendo vencimentos, salários, gratificações e remunerações pagas pelo Município, aos funcionários públicos efetivos e comissionados, excetuando-se os agentes políticos, retroativamente a 1º de Janeiro, tendo como referências valores pagos em 31 de dezembro último.

Parágrafo único – O pagamento da reposição retroativa de que trata o presente artigo, será efetuada em até 03 (três) parcelas, que poderão ser adimplidas no prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a primeira parcela no pagamento referente ao mês de Junho/2017.

- Art. 2º A reposição salarial de que trata o artigo anterior não incidira sobre os vencimentos dos Professores da Educação Básica do Município de Ventania, que tiveram o reajuste e reposição definidos em Lei especifica.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2017.

108011, Dioxio 201 Campos

Idigeo a 0 33326 5C

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal